



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM
Norte de Minas

SINTESE DE REUNIÃO

- Em 11/12/2013 foi realizada reunião com a proprietária da empresa Comercial Claros Montes Ltda, equipe da SUPRAM NM, representantes da Petrobrás, advogada da empresa e consultor ambiental responsável pelos estudos ambientais do empreendimento.
- O objetivo da reunião foi discutir sobre o interesse da empreendedora, a Sr^a Fátima Denucci, a firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com este órgão para dar continuidade as atividades de abastecimento.
- Os representantes da Petrobrás, os Sr.^{es}, apresentaram defesa referente a instalação dos dispositivos motivadores do Auto de Infração, quais sejam, descarga selada e SUMP.
- Ficou definido que a empresa realizará a formalização do pedido de TAC. E que o empreendimento irá cumprir as adequações em menor tempo possível, pedindo, entretanto um prazo máximo de 150 dias para cumprimento do TAC.
- Na oportunidade a equipe da SUPRAM NM ressaltou a importância da empresa em atender as informações complementares já enviadas, a fim de dar andamento a análise do processo em questão.
- Estavam presentes na reunião:
 - Marco Túlio Parrela de Melo - Diretor Técnico da SUPRAM NM
 - Rodrigo Ribeiro Rodrigues - Analista Ambiental da SUPRAM NM
 - Paula Agda Lacerda da Silva - Analista Ambiental da SUPRAM NM
 - Fátima Denucci - Proprietária
 - Adilson Bragio dos Santos - Assessor Comercial da Petrobrás
 - Wanderley Cezário de Souza - Analista SMS
 - Milton Fagundes de Oliveira Filho - Consultor ambiental da empresa
 - Rosana Aparecida Garcia - Advogada da empresa

Montes Claros, 11 de Dezembro de 2013

Ofício 0145/2013

Montes Claros, 11 de dezembro de 2013.

A

SUPRAM NM

Nesta


Ref.: Atendimento a Condicionantes

Prezados (as) Senhores (as):

Apresentamos Relatórios de Diagnóstico Ambiental realizados em outubro de 2011 e março de 2012, para atendimento a condicionante (item 04) do Processo de Licenciamento LOC N° 02438/2001/001/2011 do empreendimento COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA.

Sem mais para o momento, pedimos deferimento.

Atenciosamente,


Milton Fagundes de Oliveira Filho
Eng° Civil Sanitarista e Ambiental
CREA MG 70941/D

RUA EUZÉBIO ALVES SARMENTO, 161/02 - JD SÃO LUIZ - MONTES CLAROS / MG - CEP 39.401-050.
TEL.: (38) 3690-2000 / 9904-0000 - e-mail: faolambiental@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM - NM

Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento Comercial Claros Montes Ltda - Posto Via Dupla localizado na Rua São Sebastião, nº 33, bairro Todos os Santos, no município de Montes Claros/MG sob direitos de propriedade da empresa Comercial Claros Montes Ltda - Posto Via Dupla Ltda firma perante o estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, neste ato representado pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas.

COMERCIAL CLAROS MONTES Ltda - POSTO VIA DUPLA, CNPJ nº 21.672.183/0001-61, localizado na Rua São Sebastião, nº 33, bairro Todos os Santos, no município de Montes Claros/MG, CEP: 39.400-120, neste ato representado de acordo com o seu Contrato Social da empresa Comercial Claros Montes Ltda, CNPJ nº 21.672.183/0001-61 por Fátima Maria Cruz Araújo, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 475.635.676-15, portador da cédula de identidade RG nº M-2.516.495, residente e domiciliado na Rua Alameda Flamboyant, 199 - bairro Jaraguá, na Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com fulcro nos Artigos 47, 49 e 63, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, título executivo extrajudicial conforme Artigo 5º, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Artigo 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e/c Artigo 585, Inciso II, do Código de Processo Civil (o "TAC" ou "Compromisso" ou "Termo"), perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, na Cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS**, na pessoa de seu Diretor Regional de Apoio Técnico, Sr. Marco Tulio Parreira de Melo, MASP nº 1.149.831-8, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008 (doravante denominada "SUPRAM NM"), com sede na Av. José Corrêa Machado, s/n, Bairro Ibituruna, na Cidade de Montes Claros, CEP 39401-832, no Estado de Minas de Gerais, nos termos e condições a seguir expostas.

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM - NM

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 9º, da Lei 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento - AAF devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO o §3º do art. 14 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, que prevê a continuidade do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF previsto pelo caput e § 1º, através da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsões de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da regularização ambiental por meio de licenciamento ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º da Lei nº 7.772 introduzida pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, bem como executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive a reparação dos danos eventualmente causados de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA perante SUPRAM/NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido no presente TAC.